

LEI N° 1.709, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1988.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, ES, PARA O
EXERCÍCIO DE 1989.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1989, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 3.100.000.000,00 (três bilhões e cem milhões de cruzados).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo n° 1 da Portaria SOF/SEPLAN n° 045/85, de 24 de dezembro de 1985, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		Cr\$	Cr\$
4	RECEITAS CORRENTES		3.051.600.000
4.1	Receita Tributária	41.325.000	
4.2	Receita Patrimonial	20140.000	
4.3	Receita Industrial	100.000	
4.4	Transferências Correntes	2.982.700.000	
4.5	Receitas Diversas	7.335.000	
2	RECEITAS DE CAPITAL		48.400.000
2.1	Alienação de bens móveis e imóveis	5.000.000	
2.2	Transferências de Capital	37.400.000	
2.3	Outras Receitas de Capital	6.000.000	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	3.100.000.000	3.100.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no Anexo II, do Decreto n° 1.875, de 15 de julho de 1981, conforme desdobramento a seguir:

		Cr\$
01	Câmara Municipal	127.750.000
02	Gabinete do Prefeito	188.220.000
03	Sec. Municipal de administração	525.000.000
04	Sec. Municipal de Finanças	173.610.000
05	Sec. Municipal Agropecuária	32.922.000
06	Sec. Municipal de Educação, Cult. e Turismo	1.004.130.000
07	Sec. Municipal de Obras e Urbanismo	
	Urbanismo	414.500.000
	Transporte	516.500.000
08	Saúde e Assistência	117.368.000
	TOTAL DAS DESPESAS	3.100.000.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alterações no Orçamento e no Código Tributário Municipal, provenientes da promulgação da Constituição Federal e Leis Complementares.

~~Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Alegre (ES), 21 de novembro de 1988.

DJALMA MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.